

**ESTATUTO ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL**  
**ADETEC-PR – Associação dos Administradores,**  
**Tecnólogos e Técnicos em Administração de**  
**Empresas do Paraná**

**CAPÍTULO I**

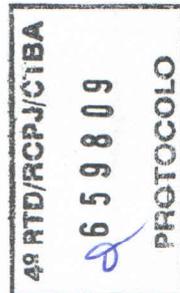
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS**

**Art. 1º** A Associação dos Administradores, Tecnólogos e Técnicos em Administração de Empresas do Paraná, constituída em 14 de Agosto de dois mil e dezoito na forma de associação privada sem fins lucrativos, e com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná e foro no município de Curitiba, no endereço à Rua Voluntários da Pátria, 233 - SI. 138 Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-000, constituída de Administradores, Tecnólogos e Técnicos de Administração com registro profissional no CRA-PR – Conselho Regional de Administração do Paraná.

**Art. 2º** A ADETEC-PR tem por finalidades:

- I – Estimular a cultura e o estudo de assuntos da ciência da Administração, buscando o desenvolvimento da profissão e do fortalecimento dessa classe profissional, através da realização de cursos, palestras, debates, conferências, reuniões e publicações de interesse da profissão do Administrador em geral;
- II – Promover amplo convívio social, cultural, recreativo e esportivo;
- III – Oferecer aos associados serviços que facilitem o exercício da profissão;
- IV – Estabelecer convênios de abrangência estadual que ofereçam benefícios aos associados e seus dependentes;
- V – Apoiar e buscar a promoção do voluntariado nas áreas de gestão;
- VI – Disseminar valores em prol da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**Parágrafo único.** A ADETEC-PR não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, apoiadores ou doadores excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio,



2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
FONE (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

augeridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, A ADETEC-PR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único.** A ADETEC-PR dedica-se às suas atividades por meio do planejamento, desenvolvimento, execução e acompanhamento direto sem fins lucrativos.

**Art. 4º** A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Diretrizes Normativas, emitidas pela Assembleia Geral Extraordinária, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria e autorizadas pelo presidente e/ou vice-presidente.

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** Os serviços que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos com recursos próprios, provenientes de seus apoiadores culturais e doadores, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, não condicionado da prestação de serviço ao recebimento, contrapartida ou equivalente.

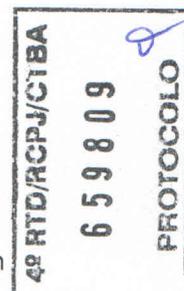
## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** A ADETEC-PR é constituída por Administradores, Tecnólogos e Técnicos em Administração de Empresas e áreas correlatas, com um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias, de acordo com o regulamento eleitoral de cada pleito.

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Decodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3228-3908 - Curitiba - PR



II - Associados Efetivos: Profissionais formados em Administração de Empresas, em Nível de Bacharelado, Licenciatura, Tecnologia ou Técnica ou áreas correlatas, cujos Diploma/Certificado sejam reconhecidos pelos órgãos competentes, dispostos a colaborar com as atividades da Associação, contribuindo com matérias, textos, entrevistas, imagens, distribuição, revisão, dentre outras atividades previstas nas diretrizes.

**Art. 7º** Os recursos serão provenientes de apoiadores, pessoas físicas ou jurídicas que, ao se identificam com os objetivos da entidade, solicitem o ingresso e contribuam mensalmente ou anualmente com as taxas correspondentes, determinados, com os critérios do Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** Os recursos também ser provenientes de pessoas físicas ou jurídicas que se identificam com os objetivos da entidade, mas não tenham interesse na Associação.

**Art. 8º** São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I - Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ADETEC-PR;

II - Solicitar ao Presidente ou a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com as diretrizes;

III - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

IV - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de interesse da ADETEC-PR;

V - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após dois anos de filiação como associado efetivo, de acordo com o regulamento eleitoral de cada pleito.

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária (AGE), sempre que se achar necessário, por requerimento assinado de 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

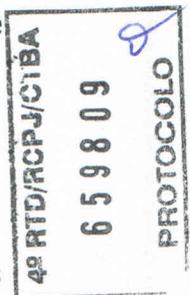
**Art. 9º** São deveres dos associados:

I - Prestigiar e defender a ADETEC-PR, lutando pelo seu engrandecimento;

II - Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ADETEC-PR, agindo com ética;

III - Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive contribuição social mensal/anual;



V - Participar apoiando todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos os colegas de profissão, associados ou não;

VI - Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

**Art. 10º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 11º** Dispõe sobre os órgãos da administração da ADETEC-PR que serão assim divididos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho Consultivo

**Art. 12º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsão estatutária.

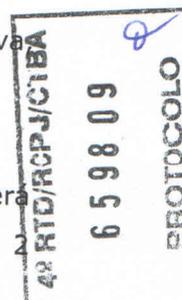
**Art. 13º** A Assembleia Geral dos Associados elegerá uma Diretoria Executiva definindo suas funções, atribuições e responsabilidade através de Normativas.

Parágrafo Único: No ato de fundação da Associação o Conselho Fiscal será empossado por indicação da Diretoria Executiva, para um mandato inicial de 2 (anos).

I - Os conselheiros fiscais terão mandato regular de 4 (quatro) e serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para este fim.

II - Os Diretores executivos ou Membros do Conselho Consultivo são impedidos de votar nos candidatos a Conselheiro Fiscal.

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
Fone: (41) 3226-3606



**Art. 14º** A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente (AGO), no final de cada ano sempre no mês de novembro para apreciar as contas da Diretoria, e a cada 4 (anos) a partir de sua fundação para eleger a Diretoria Executiva;

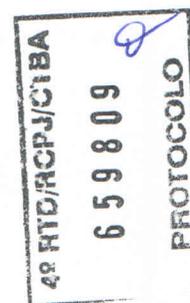
**Parágrafo único:** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada a qualquer período pela maioria dos membros da Diretoria ou por um grupo de 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 15º** Da competência da Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II - Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- III - Eleger o Conselho Consultivo;
- IV - Eleger o Conselho Fiscal;
- V - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao jornal.
- VI - Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- VII - Estabelecer o montante da contribuição dos sócios;
- VIII - Aprovar mediante maioria absoluta na Assembleia, reformas do Estatuto;
- IX - Anular mediante maioria absoluta na Assembleia, os atos da Diretoria que estiverem em evidente desacordo com as disposições deste Estatuto;
- X - Suspender ou excluir mediante maioria absoluta na Assembleia, a Diretoria de suas funções, quando for constatado que sua ação é lesiva aos interesses do jornal.

**Art. 16º** . Compete à diretoria executiva

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.



Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá ao menos uma vez por mês para tomada de decisões, com a presença de ao menos 50 % de seus membros, e decisão por maioria simples dos presentes.

**Art. 17º** Os membros da diretoria responderão pelos atos e omissões que, por dolo ou culpa comprovada, causarem prejuízos à instituição.

**Art. 18º** A Diretoria Executiva será assim dividida:

**Parágrafo 1º** - Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções;
- II - Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e suas Diretrizes;
- IV - Representar a ADETEC-PR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo 2º** - Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo 3º** - 1º Tesoureiro:

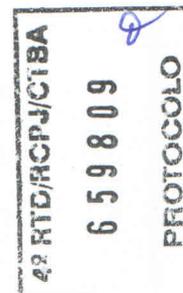
- I - Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Entidade;
- II - Fiscalizar a realização de todas as despesas da Entidade;
- III - Assinar juntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidade financeira à Entidade;
- IV - Encaminhar à Diretoria relatório anual de suas atividades, ou quando for exigido.

**Parágrafo 4º** - 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo 5º** - 1º Secretário:

- I - Auxilia e põe em prática as decisões tomadas pelo Conselho Diretor;
- II- Coordena a execução das atividades institucionais respondendo por elas, contrata e organiza o quadro administrativo, institui programas, projetos, contrata serviços e terceiros, etc, mediante aprovação da Assembleia.



III- Executa programas e atividades administrativas gerais da associação coordenando também as atividades do quadro de sócios respondendo pela gerência administrativa da associação.

**Parágrafo 6º - 2º Secretário:**

I - Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo 7º - 3º Secretário:**

I - Substituir o 2º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo 8º - Da competência da Diretoria:**

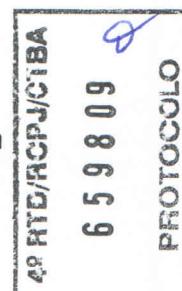
- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da Assembleia;
- II - Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III- Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
- IV- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- V- Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- VII - Emitir parecer sobre as operações financeiras, aquisição ou alteração de imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal se houver a necessidade de avaliação técnica.

**Art. 19º** O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, será eleito empossado, em Assembleia Geral Ordinária, específica para esse fim, com mandato de 4 (quatro) anos, excetuando apenas o primeiro mandato que será de 2 anos com o período, que será representado pelo seu Presidente.

**Art. 20º** Da competência do Conselho Fiscal:

- I - Auxiliar a Diretoria Executiva da Associação;
- II - Auxiliar o Conselho Consultivo da Associação;
- III - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e a prestação de contas da Tesouraria e demais atos administrativos e financeiros;
- IV - Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo.

**Art. 21º** O Conselho Consultivo, composto de 11 (Onze) membros efetivos, será nomeado e empossado, em Assembleia Geral Específica para esse fim, com mandato vitalício do presidente e demais membros não deverá ser superior a 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.



**Art. 22º** Da competência do Conselho Consultivo:

- I - Auxiliar a Diretoria Executiva da Associação;
- II - Auxiliar o Conselho Fiscal da Associação;
- III - Acompanhar as ações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a suspensão de Atos da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar Assembleia Geral a qualquer tempo.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 23º** O patrimônio da ADETEC-PR será constituída de bens móveis, imóveis e veículos.

**Art. 24º** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

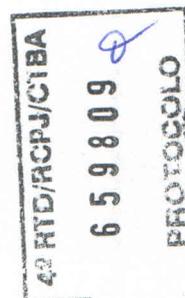
**Art. 25º** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 26º** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604  
Fone: (41) 3226-3405 - Curitiba - PR

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo eventuais certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

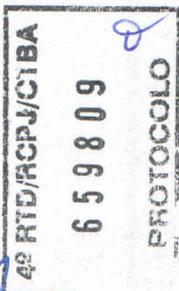
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27º** A ADETEC-PR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 28º** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada (3/5) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 29º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 30º** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ADETEC-PR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



**Art. 31º** É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 32º** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

1. Violação do estatuto social;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento, por parte dos "Associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados de decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a título for;

**Parágrafo Quinto:** O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

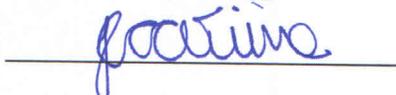


*[Handwritten signature]*  
*M.*  
*[Handwritten initials]*

Curitiba, 14 de Agosto de 2018



Marcello Crispiniano Padula  
Presidente



Julio Cesar Cristoffer Vieira  
1º Secretario



Fábio André Gimenes Ferreira  
AOB/PR - 25.269



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba  
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100  
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 659.809**

**AVERBADO SOB Nº 7.387**

Curitiba-PR, 11 de fevereiro de 2019.

Emolumento: R\$ 19,30 Funrejus: R\$ 8,40, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial  
Rogério Margas - Escrevente Substituto  
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital 69PrV.LApNk.IOPWR, Controle: G5EGqjJ7Kp  
Consulte em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO, DISTRIBUIÇÃO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
FONE: (41) 3226-9005 - Curitiba - PR